

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
CONSELHO PLENO

RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 180, 181, 182, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 250, 251, 252, 253/2004 e 221, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 385 e 386/2005.

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 34608, 34609, 34612, 34332, 34333, 34334, 34335, 34342, 34344, 34613, 34607, 34350, 34349, 34606, 34340, 34348, 34346, 34345, 34343, 34341, 34610, 34339, 34338, 34337, 34614, 34336.

RECORRENTE: CLAUDINO S.A. – LOJAS DE DEPARTAMENTOS

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 115/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO INDEVIDO. COMPENSAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS FUTURAS EM GIM'S. IMPOSSIBILIDADE. I- Não desobedece ao princípio da Segurança Jurídica, esculpido no art. 4º, V da Constituição do Piauí, a anulação de Acordo administrativo eivado de ilegalidade, de que decorram efeitos favoráveis para a recorrente, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data em que fora praticado. II – Afronta o art. 170 do CTN e o art. 1º da Lei estadual 5.258/2002 a compensação de obrigações tributárias futuras através das GIM's. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS PARA MANTER AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR PROCEDENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO, VENCIDOS OS CONSELHEIROS GARDÊNIA MARIA BRAGA DE CARVALHO, CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES, JOSÉ DE SOUSA BRITO E EMMANUEL PACHECO LOPES QUE VOTARAM PELA ANULAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 18 de junho de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro

Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira

José de Sousa Brito - Conselheiro

Carlos Augusto de A. Rodrigues - Conselheiro

Christianne Arruda - Procuradora do Estado